



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 862, DE 2022.

Apresentação: 22/08/2023 15:47:54.570 - CPD
CVO 1 CPD => PL 862/2022
CVO n.1

Altera a Lei nº 13.146, de 5 de julho de 2015, para tornar obrigatória a emissão de diplomas no sistema Braille, caso solicitado pelo estudante portador de deficiência visual ou por seu responsável legal.

Autor: Deputado Francisco Jr.

Relator: Deputado Zé Haroldo Cathedral.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Apresentamos o parecer ao Projeto de Lei 862, de 2022, na reunião da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência em 22/08/2023, cujo voto foi pela aprovação na forma do substitutivo.

Na presente reunião verificou-se a necessidade de acrescentar no inciso primeiro do texto substitutivo a possibilidade do diploma e/ou certificado serem impressos em Braille-tinta. A Braille-tinta é uma tecnologia assistiva que permite a impressão no sistema Braille e a impressão em tinta simultaneamente em um único documento, permitindo que a certidão possa ser manuseada tanto por pessoas com deficiências visuais, como para pessoasvidentes.

A relevância dessa complementação é para que possamos trazer a visibilidade necessária para essa nova tecnologia assistiva que já é, inclusive, adotada pelo Ministério da Educação através do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD Acessível). É imprescindível que possamos fomentar cada vez mais tecnologias assistivas que trarão autonomia, acessibilidade e inclusão para as pessoas com deficiência, como é o caso em comento.



* C D 2 3 7 8 8 5 5 2 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sendo assim, diante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 862/2022, na forma do substitutivo anexo.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2022.

**Deputado Zé Haroldo Cathedral
Relator**

Apresentação: 22/08/2023 15:47:54.570 - CPD
CVO 1 CPD => PL 862/2022

CVO n.1



* C D 2 2 3 7 8 8 8 5 5 2 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 862, DE 2022.

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para tornar obrigatória a emissão de diplomas no sistema Braille, caso solicitado pelo estudante com deficiência visual ou por seu responsável legal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 28 da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)” para acrescentar a possibilidade da emissão de diplomas e certificados no sistema Braille, caso seja solicitado pelo estudante com deficiência visual ou por seu representante legal.

Art. 2º O art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.28.....

.....

§ 3º As instituições de ensino públicas e privadas em todos os níveis de ensino, expedirão, a pedido do estudante com deficiência visual ou de seu responsável legal, diplomas e certificados no sistema Braille.

I - O diploma ou certificado em Braille poderá ser expedido conjuntamente com o diploma convencional ou, caso houver, a impressão em Braille-tinta;

II - Não haverá qualquer custo adicional para a emissão do diploma ou certificado em Braille. ” (NR)

Art. 3º Havendo o descumprimento desta lei, a instituição de ensino infratora estará sujeita a sanções, conforme discriminado a seguir:

I - Notificação por escrito;

Apresentação: 22/08/2023 15:47:54.570 - CPD
CVO 1 CPD => PL 862/2022



CVO n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - Em caso de nova infração, multa no valor de R\$500,00.

Parágrafo único. Em caso de reincidência da infração a que se refere o inciso II do art. 2º, as multas previstas nos incisos deste artigo devem ser aplicadas em dobro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2023.

**Deputado Zé Haroldo Cathedral
Relator**

Apresentação: 22/08/2023 15:47:54.570 - CPD
CVO 1 CPD => PL 862/2022



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237888552100>